



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 32.206, de 27 de agosto de 1990

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto nº 23.131 de 19 de dezembro de 1984 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 2.º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) pessoas deficientes ou representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 10 (dez) representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação, atendendo à globalidade das deficiências;

III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Trabalho e da Promoção Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- e) Governo;
- f) Habitação e Desenvolvimento Urbano e
- g) Esportes e Turismo;

IV - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

V - 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 1.º - Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados por critérios próprios, em lista tríplice de nomes a ser apresentada ao Governo do Estado.

§ 2.º - Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos de pessoa deficiente.

§ 3.º - os membros do Conselho exercerão suas funções por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.

§ 5.º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.”.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.300, de 19 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Joaquim Bevilacqua, Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Inocência Erbella, Secretário de Esportes e Turismo

Murillo Macedo, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1990.